



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
RUA CEARÁ, 662 - CENTRO  
GABINETE XANDDY SAMPAIO**

PROCOLO INTERNO  
Nº 091547/2021  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

**LIDO**  
Em: 17/11/21  
Visto

**APROVADO**  
01/12/21  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

**PROJETO DE LEI nº 42/2021**

**Autor: XANDDY SAMPAIO**

**DECLARA como Entidade de Utilidade  
Pública o ESTATUTO DO PROJETO  
AMOR AO PROXIMO DA VILA  
UNIAO DE AÇAILANDIA-MA.**

O Prefeito Municipal de Açailândia/Ma, Sr. **ALUISIO SILVA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Açailândia/Ma, aprovou e ele **SANCIONOU** a seguinte lei;

**Art. 1º** - Fica declarada como Entidade de Utilidade Publica o **ESTATUTO DO PROJETO AMOR AO PROXIMO DA VILA UNIAO DE AÇAILANDIA-MA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Guarani, Quadra 30, Lote 115, no bairro: Vila Uniao, CEP: 65.930-000, Cidade-Açailândia/Ma. Devidamente inscrita no CNPJ: 41.977.093.0001-96 e Estatuto Social Protocolado Sob nº 14413, no Livro A-47, Fls. 181-185, Registro 3206, em 18/11/2020, Cartório do 2º Ofício, desta comarca.

**Art. 2º** - ESTATUTO DO PROJETO AMOR AO PROXIMO DA VILA UNIAO DE AÇAILANDIA-MA, sem fins lucrativos, tem por finalidade o fortalecimento das entidades na execução de programas e projetos voltados para entidades que tenham como política a assistência social e o que consistirá principalmente em:

- a) Prestar auxílio e levar benefícios as pessoas carentes;
- b) Promover ações de auxílio aos hospitais, casas de asilos, orfanatos, escolas e universidades;
- c) Arrecadação de alimentos e medicamentos, beneficentes a população;
- d) Apoiar pequenos projetos de eventos das entidades associadas;

- e) Desenvolver projetos visando atender as necessidades de fortalecimento imediato da região;
- f) Desenvolver Projetos voltados ao LAZER dos jovens;
- g) Agir nos Focos de Vulnerabilidade Social;

**Art. 3º** - O fundo social e patrimonial é constituído por doações voluntárias dos sócios e poderes públicos municipais, estaduais, federais e empresariais, dadas, legados e permutas. O qual deve ser registrado em nome do ESTATUTO DO PROJETO AMOR AO PROXIMO DA VILA UNIAO DE AÇAILÂNDIA-MA, na forma da Lei.

**Art. 4º** - A entidade ora declarada como de Utilidade Publica, salvo motivo devidamente justificado, enviará obrigatoriamente, até o dia 30 de NOVEMBRO de cada ano, a Secretaria Municipal de Assistência Social e à Câmara Municipal de Açailândia-Ma, relatórios circunstanciados das atividades do ANO anterior.

**Art. 5º** - Cessarão, automaticamente, os efeitos da Declaração de Utilidade Publica prevista na Lei, na hipótese da entidade;

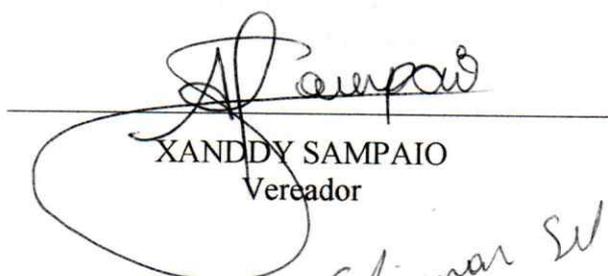
- a) Deixar de cumprir a exigência contida no caput do artigo anterior;
- b) Altere a finalidade para qual foi instituída ou se negue a cumpri-la;
- c) Modifique seu estatuto ou sua denominação e dentro de 30 (Trinta) dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não comunicar aos órgãos previstos no artigo anterior;

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Nestes termos pede e aguarda deferimento;

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Açailândia-Ma, 03 de Novembro de 2021.

  
XANDDY SAMPAIO  
Vereador

*Elismar Silva Maurício*